

PROJETO DE LEI Nº , DE 2015

(Do Sr. Ronaldo Benedet)

Altera a Lei nº 7.713, de 22 de dezembro de 1988, que “altera a legislação do imposto de renda e dá outras providências”, para isentar do imposto de renda, por prazo determinado, a remuneração das horas extraordinárias trabalhadas.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei isenta do imposto de renda, por prazo determinado, a remuneração das horas extraordinárias trabalhadas.

Art. 2º A Lei nº 7.713, de 22 de dezembro de 1988, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 6º.....

.....

XXIV - a remuneração das horas extraordinárias trabalhadas.

.....” (NR)

“Art. 7º

I - os rendimentos do trabalho assalariado, pagos ou creditados por pessoas físicas ou jurídicas, ressalvado o disposto no inciso XXIV do art. 6º;

.....” (NR)

Art. 3º Esta Lei entra em vigor no primeiro dia do mês subsequente ao de sua publicação, não se aplicando à remuneração das horas

extraordinárias prestadas até esta data, e vigorará até o último dia do quarto ano-calendário subsequente ao de sua entrada em vigor.

JUSTIFICAÇÃO

Não é segredo a crise econômica que atualmente esfacela o País, varrendo para longe o progresso da produção nacional obtido arduamente na última década. Assistimos, perplexos, à queda livre da meta fiscal de 2015, despencando de 1,19% para -1,78% do PIB, variação percentual que orbita os 160 bilhões de reais de discrepância.

Naturalmente, o recuo do gasto com políticas públicas e incentivos fiscais é causa e consequência, em uma nociva espiral descendente, do arrefecimento da atividade econômica. A situação é bem ilustrada pelos recordes nada engrandecedores que são batidos mês a mês, como a maior contração da economia para um terceiro trimestre da série histórica do IBGE verificada neste ano, sendo registrado um encolhimento de 1,7% em comparação com o trimestre anterior.

Acresça-se a isso a elevação do desemprego em decorrência da forte deterioração do mercado de trabalho e das revogações de benesses fiscais – como a política de desoneração da folha de pagamento –, já existindo expectativa de ociosidade de mais de 10% de mão-de-obra logo no primeiro trimestre de 2016.

A situação é calamitosa e exige envolvimento proativo do Poder Público, entidade apta não só a descarrilhar a economia, como tem feito, mas também a permitir seu restabelecimento e resgate do crescimento.

Diante desse quadro, e já verificando o quadro de pessoal reduzido das empresas, entendemos por bem estabelecer um incentivo que proporcione, simultaneamente, a) aumento de produtividade, b) manutenção do custo da mão-de-obra para as empresas, c) incremento salarial ao empregado. Uma das formas de se alcançar essa meta é por meio da isenção de imposto de renda da remuneração devida pela prestação de serviço extraordinário.

O objetivo é fornecer mais um instrumento para que empregadores e empregados negociem coletivamente, de modo a garantir e incentivar a produtividade da empresa, que seria diminuída pela demissão em

massa que temos visto. Assim, o trabalho excedente à jornada normal de trabalho passa a ser muito mais atraente aos trabalhadores, pois além de receberem, pelo menos, 50% a mais pela hora trabalhada, ainda poderão contar com a isenção do imposto de renda sobre esta renda.

É interessante que este benefício seja mantido por um prazo que permita o ressurgimento do vigor da indústria, do comércio e do setor de serviços. Sugerimos, portanto, que o benefício vigore por quatro anos-calendário.

Por fim, mostra-se oportuno advertir que não se objetiva, pelo presente projeto, reduzir a receita pública. Pelo contrário. Ao trazer um incentivo ao trabalho extraordinário que não trará custos adicionais ao empregador – além dos já existentes –, planejamos justamente o crescimento da empresa empregadora. Com o crescimento da atividade econômica vem o crescimento da receita fiscal. Supor que o impacto fiscal da isenção de imposto de renda sobre horas extras será maior que o benefício agregado que trará à produção e à consequente tributação empresarial é um pensamento por demais apequenado e equivocado.

Tendo em vista o exposto, conclamamos os Nobres Pares a apoiar esta proposta, com a mira fixa no restabelecimento da economia nacional.

Sala das Sessões, em de de 2015.

Deputado RONALDO BENEDET